

PROPOSTA TERMO DE ACORDO Nº. 047 /2009

**AQUISIÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA PARA A FORMAÇÃO DO RESERVATÓRIO E
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA UHE SANTO ANTONIO
OCUPANTE EM IMÓVEL - LOCALIDADE URBANA – VILA TEOTÔNIO – PORTO
VELHO - RO.**

Ilma. Senhora

FRANCISCA PONTES LEITÃO

Código do Imóvel **RES200-00**

Vila Teotônio - Porto Velho – RO

Ref: UHE Santo Antonio – Proposta Termo de Acordo nº **047/2009**

A **SANTO ANTONIO ENERGIA**, com filial na Av. Lauro Sodré 2800 – Bairro Costa e Silva, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF sob n.º 09.391.823/0002-40, na qualidade de concessionária de uso de bem público do potencial de energia hidráulica denominado Usina Hidrelétrica Santo Antonio, localizada no rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE SANTO ANTÔNIO, seu Primeiro Termo Aditivo e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.573, de 23.09.2008, publicada no Diário oficial da União de 30.07.2008, sendo neste ato representada por seus procuradores: **RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2184 CORECON/MG, CPF/MF sob nº 087.118.168-13, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, nº 1399 Apto 302, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho - Rondônia, e **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, Geógrafo, portador da cédula de identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 709.243.928-00, residente e domiciliado sito à Av. Rio Madeira, nº 1881 – Apto 202 – Bairro Nova Porto Velho – Porto Velho, nomeados através da procuração lavrada no 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pag. 107, do livro 1918, 1º Translado, em 06/04/2009 ao final

Proposta 047/09 para aquisição de área necessária para a formação do reservatório e área de preservação permanente da UHE Santo Antonio – Porto Velho - RO para Francisca Pontes Leitão - Vila Teotônio

Página 1 de 5



assinados, vem à presença de V.Sa. apresentar esta Proposta de Termo de Acordo, válida até o término do prazo para sua resposta abaixo determinado, para aquisição da área necessária para formação do reservatório e da faixa relativa a Área de Preservação Permanente do UHE Santo Antônio nos termos do artigo 10º inciso III da Resolução ANEEL nº 279/07

Conforme dados constantes do Cadastro Físico, Socioeconomico, dentre outros a Ata Notarial e do Laudo de Avaliação Patrimonial identificado pelo nº **99900341-0**, imóvel cedido para a sua moradia com o código **RES200-00**, tem a seguinte caracterização: "O imóvel de propriedade da Sra. Sílvia Ferreira Benarrosh, encontra-se encravado na margem direita do Rio Madeira, localizada na Vila Teotônio - localidade urbana, no município e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com situação dominial pendente de regularização.

Dessa forma, nos termos da legislação atual e as condições e requisitos expressos no Programa Ambiental de Remanejamento da População integrante da Licença de Instalação Retificada de nº 540/2008 de 18/08/2008, concedida pelo **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, os grupos de famílias que terão sua condição de moradia e de produção alterados pela implantação do UHE Santo Antônio, podem vir a **optar por alternativa de tratamento** que leve em conta a recomposição de seu quadro de vida, sua moradia e atividades produtivas. Para esta finalidade a Santo Antônio Energia apresenta a Vossa Senhoria Proposta Termo de Acordo visando à liberação do imóvel acima referido, bem como as construções, instalações e culturas afetadas, **mediante a escolha de opção de tratamento** descrita a seguir:

Condição da Proposta:

- 1) Os proprietários/posseiros e ocupantes de imóvel em Vila Teotônio poderão optar por receber através da liberação do imóvel ocupado, a **DECLARAÇÃO DE CRÉDITO**, representada através de instrumento próprio, que lhes possibilitam condições para sua **auto relocação** através da aquisição de nova propriedade ou imóvel com moradia, infraestrutura, em local de sua livre escolha. O valor limite da Declaração de Crédito será no valor de **R\$ 92.080,00** (Noventa e dois mil e oitenta reais).

MAZ




A Santo Antonio Energia pagará o valor do imóvel diretamente ao proprietário vendedor, em sendo o valor estabelecido para a venda do imóvel menor que o da Declaração de Crédito a diferença será paga em dinheiro a família afetada no ato da Escritura. Caso escolha Declaração de Crédito, o proprietário/posseiro ou ocupante, deverá apresentar a empresa documento do imóvel de seu interesse para a **auto relocação**, sendo condição para aprovação pela Santo Antonio Energia. Deverá ainda assinar em cartório Instrumento Legal, quitando as obrigações da Santo Antonio Energia estabelecidas no Programa de Remanejamento da População e nas condicionantes da Licença de Instalação concedida pelo IBAMA, **OU**;

- 2) Reassentamento Coletivo em Vila em terreno com 2.000 m² (dois mil metros quadrados), casa com 60 m², 3 (três) quartos, energia, fossa séptica, acessos, em área a ser definida com os optantes de Reassentamento Coletivo.

O pagamento referente a indenização de V.Sa. será realizado 35 dias úteis após o aceite da presente Proposta de Termo de Acordo e desde que a documentação do imóvel a ser adquirido esteja regular e será formalizado mediante depósito bancário em conta a ser indicada por V.Sa. e lavratura de Instrumento Legal em Cartório.

Por se tratar de empreendimento regido por Concessão Pública e de acordo com a Resolução ANEEL 279/07 ainda, que não sendo possível a negociação amigável, a Santo Antonio Energia poderá ingressar com a Ação Judicial, visando resguardar vosso direito à justa indenização e os direitos da Santo Antonio Energia quanto à liberação do imóvel.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sa. analisar a presente proposta de Termo de Acordo e manifestar-se abaixo, por escrito, concordando ou discordando, no todo ou em parte, quanto as opções ora propostas, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias** contados do recebimento da presente, devolvendo esta carta proposta diretamente ao representante da SANTO ANTONIO ENERGIA, o que poderá ser agendado no ato de entrega da proposta, ou endereçando a resposta (contra-proposta) para a SANTO ANTONIO ENERGIA, no seguinte endereço: na Rua Lauro Sodré nº 2800, bairro Costa e Silva – Porto Velho – Rondônia CEP CEP 76802 - 449 aos cuidados de Ivan Silveira. 

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

Recebido em: 30 / 04 / 2009
Nome: Francisca Pontes Leitão
RG: 125.235
Assinatura: _____

Proposta entregue em 30/04/2009 por Francisca Pontes Leitão

ACEITE DA PROPOSTA DE TERMO DE ACORDO Nº 047/09

Eu, Francisca Pontes Leitão - RG 125.235 SSP RO CPF: 152.102.512-68 residente na Vila Teotônio – Porto Velho, declaro que recebi a proposta acima apresentada e manifesto de livre escolha a aceitação e opto pela

DECLARAÇÃO DE CREDITO

Porto Velho 20 de MAIO de 2009. *A Razo*

Não Aceito ()

Contra Proposta:



Antônio Carlos Francisco

Assinatura _____

Nome:

Data:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 125.235

NOME FRANCISCA PONTES LEITÃO

Francisco Alexandre Pontes
FILIAÇÃO Clotilde Pontes

Canutame - IN 08/04/1938

NATALIDADE DATA DO NASCIMENTO
11 Janeiro 1979

PORTO VELHO, RO

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

152.102.512-68

Nome

FRANCISCA PONTES LEITAO

Nascimento

08/04/1938



Bradesco

Crédito e Débito

MEIOS PARA USO ELETRÔNICO

4096 0123 7542 3839

06/15 1237 8 0542383 0 01 00

FRANCISCA PONTES LEITAO

377



VISA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCA PONTES LEITAO
CPF: 152.102.512-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:14:52 do dia 23/06/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2009.

Código de controle da certidão: **E1B7.EAF0.79CC.1185**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



2º OFÍCIO
DE NOTAS

abelionato
arvajal

Livro...: 0174-P

Tabellá: HELENA S. O. CARVAJAL

Folhas...: 080

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: FRANCISCO DAS CHAGAS MARAES VIEIRA e INEZ GARCIA MARAES na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mes de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis (26/01/96) nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, perante mim, compareceu como Outorgante FRANCISCO DAS CHAGAS MARAES VIEIRA, brasileiro, funcionario publico, portador da CI-RG nº 129.915 RO e CPF/MF nº 326893492-72 e sua esposa INEZ GARCIA MARAES, brasileira, aux.escritorio, portadora da CTPS nº 60591 SERIE 00001/RO e CPF/MF nº 192220172-34, ambos casados, residentes e domiciliados à Rua 5, Casa 2061, Eldorado, Porto Velho, Rondônia; reconhecido como o próprio por mim, que dou fé, nomeou e constituiu seu bastante procurador MARIA FRANCISCA PAIVA REIS, brasileira, casada, Autônoma, portadora da CI-RG nº 411.172 MM e inscrita no CPF/MF nº 214318762-91, residente e domiciliada à Rua Elias Gorayeb, 1847, São Cristóvão, Porto Velho, Rondônia; a quem outorga amplos e gerais poderes para o fim especial de vender, ceder, transferir, onerar, doar, e por qualquer outra forma alienar a quem quizer pelo preço e condições que convencionar, por instrumento público ou particular de mister, o imóvel localizado na Rua 05, casa nº 2061, tendo uma área de 200m2, Jardim Eldorado, nesta cidade de Porto Velho, estado de Rondônia; podendo para tanto, outorgar e assinar quaisquer espécie de escrituras, receber e dar quitação, transmitir direito, domínio, ação e posse, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, inclusive junto aos Oficiais dos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, requerendo, declarando, promovendo e assinando, isento de prestação de conta, enfim, praticar todos os atos imprescindíveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, Permitido o Substabelecimento Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que foi lido, aceito e assinado. Dispensadas as testemunhas por força do Provimento nº 018/82-CGJ. Ticket nº 0102-26/01/96- Custas 0.56, Emolumentos: 5.59. (aa) FRANCISCO DAS CHAGAS MARAES VIEIRA.- INEZ GARCIA MARAES.-, LUCIANI APARECIDA SOUSA ALVES DE MELLO. Era o que se continha. Trasladada na mesma data. Da Fé. Eu, Escrevente Autorizada, mandei digitar subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho da verdade.

LUCIANI APARECIDA SOUSA ALVES DE MELLO
ESCREVENTE AUTORIZADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Sex, 12 Jun 2009 17:18:59 -0400

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE IMÓVEL URBANO

NÚMERO DA CERTIDÃO: 20269/2009
PROTOCOLO:
EXERCÍCIO:

INSC. MUNICIPAL 01250930098001

NOME ZILDA SANTANA MORAIS E JOAO PEDRO DE MOR

CNPJ / CPF

ENDEREÇO RUA JOAO PAULO I - , 1410

BAIRRO CONCEICAO

FINALIDADE: Fins de direito.

A requerimento da parte interessada certifica-se para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Resalva-se porém, o direito da Secretaria Municipal de Fazenda, cobrar os créditos na forma da legislação vigente, caso seja constatado futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o imóvel acima identificado.

PM PORTO VELHO, 12 de Junho de 2009

VALIDADE: 90 DIAS

Quinta-feira, 10 de Setembro de 2009

USUÁRIO: PORTAL SEMFAZ ONLINE

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Livro 313
Folha 038

PROCURAÇÃO bastante que fazem **ZILDA SANTANA E SEU ESPOSO JOÃO PEDRO DE MORAIS.**

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (10/06/2009), nesta Serventia que se acha instalada à Avenida Getúlio Vargas, n.º 20, na cidade de Rio Branco/AC, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram como outorgantes **ZILDA SANTANA E SEU ESPOSO JOÃO PEDRO DE MORAIS**, brasileiros, casados entre si, agricultores, dela, RG nº 206.169 SSP/RO e CPF nº 220.715.392-49, dele, RG nº 206.167 SSP/RO e CPF nº 191.857.312-34, domiciliados nesta Cidade e residente na Estrada de Boca do Acre, Km 82, Projeto Caquetá, Linha 9, reconhecidos à vista dos documentos a mim apresentados, do que dou fé. E, pelos outorgantes, que declaram encontrar-se em pleno exercício dos atos da vida civil, me foi dito que, por este instrumento público, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **MARIA FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, brasileira, divorciada, manicure, RG nº 411172 S.I.M e CPF nº 214.318.762-91, domiciliada em Porto Velho/RO e residente na Rua João Paulo I, nº 1410, Bairro Conceição, *a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para transferir para seu próprio nome ou de quem lhe convier, o imóvel urbano situado na Rua João Paulo I, nº 1410, Bairro Conceição, em Porto Velho/RO, podendo para tanto, vender, alugar, trocar, doar, ceder, ou fazer qualquer outra forma de alienação com o referido imóvel, ajustar cláusulas e formas de pagamento, receber e transmitir posse, jus, domínio, direito e ação do imóvel a ser transferido, assinar escrituras públicas e quaisquer documentos, contratos de transferência, pagar taxas e guias, quitar saldo devedor, retirar documentos, passar recibos e dar quitação, podendo ainda representar o(s) outorgante(s) junto a quaisquer Autoridades Administrativas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas e Paraestatais, especialmente Tabelionato de Notas para assinar Escritura Pública e Cartórios de Registro de Imóveis, Secretaria da Receita Federal e seus órgãos, tais como Delegacias, Inspetorias, Postos, Secretaria de Polícia e Segurança Pública, Receita Federal e demais Repartições Públicas Competentes, podendo apresentar, assinar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, pagar taxas e guias, requerer e receber nada consta, fazer requerimentos, prestar declarações, contas e esclarecimentos, assinar recibos e dar quitação, requerendo e assinando documentos referentes ao citado imóvel e tudo mais praticar para bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato. CERTIFICO que a qualificação do(a) procurador(a) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela(os) outorgante(s), os quais se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTA DECLARAÇÃO SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Assim o disse e dou fé, e me pediu(ram) que fosse lavrado este instrumento que aceita(m), outorga(m) e assina(m), dispensando as testemunhas em consonância com o art. 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, *[assinatura]*, Aldenice Rocha de Araujo, escrevente, digitei. (aa) Maria de Lourdes Diógenes Garcia, Tabeliã Substituta - Zilda Santana - João Pedro de Moraes, Eu, *[assinatura]*, Tabeliã Substituta, conferi o presente mandato, subscrevo e assino com a(s) parte(s), encerrando o ato. Documento válido somente com o selo de autenticidade, conforme instrução normativa n. 5/2002. Pagos os emolumentos no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).*

Zilda Santana
Zilda Santana

João Pedro de Moraes
João Pedro de Moraes

Maria de Lourdes Diógenes Garcia
Tabeliã Substituta





INTERESSADO: **Maria Francisca Paiva da Conceição**
PROCEDENCIA/SEMUR

Certidão Informativa

Informamos que tramita nessa Secretaria, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, (Escritura Plena), o Processo de nº. 18-2660/09, referente ao imóvel localizado a Rua João Paulo I, nº. 1410 no Bairro Conceição.

Porto Velho, 23 de junho de 2009

Amílcar de S. Barbosa
Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR

Maria Francisca Paiva da Silva

Av. Jorge Teixeira, 1325, São Cristóvão - Telefone: 69 3901-3191
www.portovelho.ro.gov.br



CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Protocolo : 380402
Código Único : 0065047-1
Ordem de Serviço : 5454474

Data Abertura : 22/06/2009

SERVIÇO : TRANSFERENCIA DE NOME

ENDEREÇO : R. JOAO PAULO I 1410
BAIRRO : CONCEICAO Cep : 78900-000-PORTO VELHO
NOME CLIENTE : MARIA FRANCISCA PAIVA
SOLICITANTE : MARIA FRANCISCA PAIVA
LOC/SET/ROT/SEQ : 001 . 17 . 19 . 003530

ATIVIDADE :
CLASSE : 01 RESIDENCIAL
SUB-CLASSE : 01 RESIDENCIAL
TENSÃO : 01 BAIXA TENSAO RES
TIPO DE LIGAÇÃO : 02 BIFASICA
LIGAÇÃO SUGERIDA :

O serviço solicitado será executado até 23/06/2009. Caso isso não ocorra, mantenha contato com a CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA através de sua(s) Loja(s) de Atendimento - telefone 0800 647 0120.

Nos contatos com a empresa, esteja sempre de posse do número do Protocolo ou do Código Único da Unidade Consumidora.

Anselmo do Nascimento Pessoa
Mat. 66630-0 ORNELAS

Atendente

ANSELMO DO NASCIMENTO PESSOA

Maria Francisca Paiva
Cliente
MARIA FRANCISCA PAIVA

Emitido em 22/06/2009 12:39:36 PM
Protocolo: qtr - 1201/09 - V 7 77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

A CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA, CNPJ n.º 05914650000166, com sede em Porto Velho, à AV IMIGRANTES 4137, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e MARIA FRANCISCA PAIVA, CPF 21431876291, RG 411172, doravante denominado CONSUMIDOR responsável pela unidade consumidora n.º 650471, situada na(o) R. JOAO PAULO I, 1410 - CONCEICAO - PORTO VELHO, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras Atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt(kW);
2. CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora(kWh);
5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;
14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.



0800 647 0120 - 0800 647 7992
www.ceron.com.br



144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
Tarifada na origem para telefones celulares
www.aneel.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de



0800 647 0120 - 0800 647 7992
www.ceron.com.br



144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
Tarifada na origem para telefones celulares
www.aneel.gov.br

Fornecimento de Energia Elétrica;

20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. **Informar à Concessionária sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;**
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. procedimentos irregulares constatados na unidade

consumidora;

3. revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
4. impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. por ação do CONSUMIDOR: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado;

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las a CONCESSIONÁRIA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer a ANEEL.



0800 647 0120 - 0800 647 7992
www.ceron.com.br



144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
Tarifada na origem para telefones celulares
www.aneel.gov.br

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº DO REGISTRO 411172	DATA DA EMISSÃO 13/04/2006	DATA DE VALIDADE Indeterminada
NOME MARIA FRANCISCA PAIVA DA SILVA		
FILIAÇÃO ALCIDES TAVARES DA SILVA GERALDA PAIVA DA SILVA		
NAT - NAC AM BR	EST. CIVIL Divorciada	NASCIMENTO 04/10/1958
PIB/PASEP 0000000000-0		CPF 214.318.762-91
CATEGORIA PENSIONÁRIA DE OFICIAL SUPERIOR		SANGUE - VALIDADE DA AMH O+ Indeterminada
NIP Resp.: 70105243		
VRS-NIP: 00- 86068199		
		
 <small>JOÃO BERALDO RODRIGUES Capitão-Mor e Chefe de DM</small> DIRETOR		

DECRETO Nº 93.703 DE 11/12/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA





 Assinatura do Identificado

210676-0

CARTÃO DE IDENTIDADE


 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
214.318.762-91

Nome
MARIA FRANCISCA PAIVA DA SILVA

Nascimento
04/10/1958





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA FRANCISCA PAIVA DA SILVA
CPF: 214.318.762-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:16:02 do dia 23/06/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2009.

Código de controle da certidão: **7668.518D.50CC.35B2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Crédito e Débito

Bradesco

SEMOS PARA LUGO ELETRONICO



4096 0015 3062 1064

1413 0153 8 0062106 4 11 00

MARIA FRANCISCA PARVA REI

635

